



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores públicos por tempo determinado e dá outras providências.***

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor público por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§ 1º**. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
03 (três)	40 horas semanais	Monitor de Escola
02 (dois)	40 horas semanais	Monitor de Escola Externo

**§ 2º**. A contratação ora autorizada visa atender excepcionalidade de contratação, em razão da inexistência de servidor para nomeação em concurso público.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior será realizada por Processo Seletivo e terá validade pelo período de um ano, a contar da data de admissão contratual, podendo haver prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - O servidor contratado, com autorização prevista no artigo anterior, perceberá a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo, existente na Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**Art. 3º** - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, o servidor contratado para atender necessidades



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
27 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los cordialmente encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 020/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores públicos por tempo determinado para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público.

A proposta fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que permite a contratação de servidores públicos por tempo determinado para suprir demandas emergenciais da administração, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

No caso específico, a medida visa suprir a necessidade de profissionais para a função de **Monitor de Escola** e **Monitor de Escola Externo**, garantindo o adequado acompanhamento dos alunos nas unidades escolares municipais. A ausência de candidatos aprovados em concurso público vigente torna imperiosa a contratação emergencial desses profissionais, sob pena de comprometer a qualidade e segurança do atendimento às crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino municipal.

Os monitores de escola exercem papel essencial na segurança e no bem-estar dos alunos, especialmente em momentos de deslocamento dentro da unidade escolar, recreação e entrada e saída das instituições. Eles garantem a supervisão adequada, prevenindo situações de risco e acidentes, além de auxiliarem na inclusão de estudantes com necessidades especiais. No caso dos monitores externos, sua atuação é indispensável para a segurança escolar e na organização da chegada e saída dos estudantes, garantindo que o fluxo ocorra de forma eficiente e protegida.

O presente projeto de lei estabelece que as contratações serão realizadas por meio de Processo Seletivo, com validade de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme a necessidade da administração pública. Os profissionais contratados serão remunerados conforme o padrão salarial previsto na Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas na Lei de Meios vigente, não gerando impacto financeiro adicional além do orçado.

Diante da relevância da matéria e da necessidade premente de garantir a continuidade dos serviços educacionais, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
27 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
PREFEITO MUNICIPAL.